LEI Nº 3.119 / 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual, no percentual de 13,13% (treze e treze centésimos por cento), prevista no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - (PCCV), da Lei nº 2.864/2013 e alterações posteriores.

Parágrafo único: Parágrafo único: o reajuste previsto no caput deste artigo não se aplica aos profissionais do magistério, cujo reajuste anual é definido pelo MEC.

Art. 2º - As tabelas salariais constantes dos planos serão atualizadas no percentual fixado nesta Lei.

Art. 3º - Fica concedido aumento aos inativos e pensionistas com paridade do Município de Timbaúba, no mesmo percentual descrito no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor ou suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 16 de Junho de 2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal